**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS** **280ª, 281ª E 282ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 09 de dezembro de 2020 e/ou em eventuais reaberturas**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

**(i)** a aprovação ou não da concessão de carência no pagamento das Amortizações Programadas dos CRI, conforme previstas no Anexo III do Termo de Securitização, por um período de 6 (seis) meses desta Assembleia Geral, ou seja, com relação às parcelas vincendas nos meses de outubro/2020 (inclusive) a março/2021 (inclusive) mantendo-se o pagamento da Remuneração dos CRI (“Carência de Amortização Programada dos CRI”), passando as datas de pagamento de Remuneração e de Amortização Programada dos CRI, conforme dispostas no Anexo III do Termo de Securitização, a viger conforme o Anexo II da presente ata (“Nova Tabela Vigente”); e

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ii)** a aprovação ou não para que seja temporariamente estabelecido um mecanismo de *cash sweep* para realização de amortização extraordinária dos CRI, mecanismo este que: (ii.a) consistirá na destinação, sempre nas mesmas datas de pagamento dos CRI, observando-se a Nova Tabela Vigente, de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que seriam liberados à Conta Autorizada da Cedente no âmbito da ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula XI do Termo de Securitização; e, cumulativamente, (ii.b) deverá viger até o mês em que tanto o Índice de Fluxo Mensal quanto o Índice de Cobertura de Créditos forem verificados, cada qual, iguais ou superiores a 130% (cento e trinta por cento) (“Evento de Enquadramento Total”), independentemente de sua data (“Mecanismo de *Cash Sweep*”);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iii)** a aprovação ou não da concessão de *waiver* à Cedente no sentido de abster-se de observar o atendimento dos Índices de Cobertura enquanto condição precedente subsequente para a integralização dos CRI da Segunda Tranche (“*Waiver* Segunda Tranche”);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iv)** a aprovação ou não para que, enquanto não for verificado um Evento de Enquadramento Total, a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal seja considerada atendida nos períodos a seguir descritos caso sejam verificados os seguintes Índices de Fluxo Mensal: (iv.a) 130% (cento e trinta por cento) nos meses de setembro/2020 a janeiro/2021; (iv.b) 100% (cem por cento) nos meses de fevereiro/2021 a outubro/2021; (iv.c) 110% (cento e dez por cento) nos meses de novembro/2021 a julho/2022; (iv.d) 120% (cento e vinte por cento) nos meses de agosto/2022 a abril/2024; e (iv.e) 130% (cento e trinta por cento) nos meses de maio/2024 a outubro/2025 (“Alteração Temporária da RMGFM”), vigendo tal Alteração Temporária da RMGFM, se aprovada, até que um Evento de Enquadramento Total venha a ser verificado, independentemente de sua data;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(v)** a concessão ou não de *waiver* à Cedente no sentido de abster-se de observar o atingimento e, nesse sentido, de sustar todos efeitos decorrentes de eventual não atingimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor nos meses de setembro/2020 a setembro/2021 (“*Waiver* de RMGSD”), vigendo o *Waiver* de RMGSD, se aprovado, até que um Evento de Enquadramento Total venha a ser verificado, independentemente de sua data;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(vi)** a aprovação ou não para que, enquanto não for verificado um Evento de Enquadramento Total, a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor seja considerada atendida nos períodos a seguir descritos caso sejam verificados os seguintes Índices de Cobertura de Créditos: (vi.a) 100% (cem por cento) nos meses de outubro/2021 a abril/2022; (vi.b) 110% (cento e dez por cento) nos meses de maio/2022 a novembro/2022; (vi.c) 120% (cento e vinte por cento) nos meses de dezembro/2022 a janeiro/2024; e (vi.d) 130% (cento e trinta por cento) nos meses de fevereiro/2024 a outubro/2025 (“Alteração Temporária da RMGSD”), vigendo tal Alteração Temporária da RMGSD, se aprovada, até que um Evento de Enquadramento Total venha a ser verificado, independentemente de sua data;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(vii)** a concessão ou não de *waiver* à Cedente no sentido de sustar todos efeitos, inclusive afastando qualquer hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários neste sentido, decorrentes do não atendimento da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor nos meses anteriores à realização desta Assembleia Geral (“*Waiver* de Razões de Garantia”);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(viii)** a aprovação ou não para que a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos seja considerada uma Hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: caso venha a ser realizado, independentemente do valor, quaisquer mútuos ativos pela Cedente com quaisquer terceiros, amortização de quaisquer mútuos passivos pela Cedente com quaisquer de suas partes relacionadas, redução do capital social da Cedente, distribuição e/ou pagamento, pela Cedente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Cedente, enquanto não for verificado um Evento de Enquadramento Total (“Inclusão de Nova Hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários”);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ix)** a ratificação ou não dos atos relacionados aos itens que compõe a Ordem do Dia eventualmente praticados pelas partes antes da realização da AGTCRI;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(x)** a autorização ou não para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 280ª, 281ª e 282ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRI” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª, 281ª e 282ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 25 de novembro de 2019 entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \* \* \*